



**CONTRATO DE PROVIMENTO E ADESÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET
COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS
PROCESSO Nº 002/23 – DISPENSA 002/23**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL, DE UM LADO, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAOPEBA – IPREV PBA, INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O Nº 01.931.756.0001.17, SEDIADO NA RUA PAULA FREITAS, Nº 110, CENTRO, PARAOPEBA/MG, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA PRESIDENTE, ANNA PAULA CARDOSO RIBEIRO ARAÚJO BRASILEIRA, CASADA, PORTADORA DO CPF DE Nº 003.182.126-09, RESIDENTE EM SETE LAGOAS/MG, NA RUA ELIANA LÚCIA FRANÇA NOGUEIRA DINIZ, Nº 194, CONDOMÍNIO BLUE GARDEN, DE ORA EM DIANTE CHAMADO SIMPLEMENTE DE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO PARAOPEBANET PROVEDOR LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 05.605.846/0001-79, COM SEDE NA AVENIDA GETÚLIO VARGAS, Nº 51 – SALA 02, CENTRO, PARAOPEBA/MG, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, TÊM ENTRE SI, COMO JUSTO E CONTRATADO O QUE SE SEGUE E QUE SE REGERÁ PELA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, PROCESSO 0062/2023 – DISPENSA 002/2023, E AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Este contrato tem por objeto a prestação dos serviços da Contratada ao Contratante, de serviço de conexão à rede mundial de computadores (internet), sistema Fibra Óptica.

Modalidade de Serviço: Comercial

Velocidade: 300 Mbps

I

Equipamentos que serão deixados em comodato:





- 01 ONU (Unidade de Fibra Óptica)
- 01 Roteador AC 1300 - PPPOE
- 01 Kit Cabo rede / conectores

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTOS:

A Contratada manterá a instalação já disponibilizada ao contratante, em regime de comodato, dos itens relacionados na cláusula primeira deste contrato. O Contratante ficará responsável pelos equipamentos recebidos em comodato, devendo restituí-los à Contratada, caso haja rescisão do presente contrato, respondendo, ainda, por todo e qualquer dano que causar aos equipamentos, bem como por perda, furto, roubo e/ou extravio dos referidos.

Os Equipamentos destinam-se ao uso exclusivo do Contratante, vedada a sua utilização para outros fins que não a recepção e transmissão interna e de acesso à internet, responsabilizando-se o Contratante pela sua boa e fiel guarda.

Em caso de danos aos equipamentos comprovadamente causados pelo Contratante, este será responsável pelos custos de reparo ou, na impossibilidade de reparo, pagará a Contratada pelo custo da substituição dos mesmos.

Fica expressamente vedado ao Contratante, entre outros, sujeitando-se a todas as cominações legais decorrentes, inclusive a rescisão contratual: a) proceder à alteração por conta própria, do local de instalação dos equipamentos; b) retransmitir sinal a terceiros; c) modificar, por conta própria, qualquer configuração dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO USO DOS SERVIÇOS:

Para utilização dos serviços, o Contratante deverá disponibilizar no mínimo um Microcomputador padrão PC, com sistema operacional Windows XP ou superior e placa de rede.

Os serviços estarão disponíveis para uso pelo Contratante durante a vigência do contrato. A Contratada limita-se a oferecer a prestação dos serviços e não se obriga a qualquer responsabilidade por aconselhamento, escolha ou por segurança de dados, ou por danos causados por vírus ou *hackers*. Este contrato tem por objetivo exclusivamente obrigações de meios, independentemente dos resultados obtidos pelo Contratante em função da escolha e da utilização dos serviços. O Contratante deverá providenciar, por sua iniciativa e às suas expensas, os serviços complementares, garantias e seguros que entender apropriados.





A CONTRATADA RESERVA-SE NO DIREITO DE SUSPENDER E ALTERAR QUALQUER CARACTERÍSTICA DOS SERVIÇOS, MEDIANTE COMUNICAÇÃO PRÉVIA AO CONTRATANTE VIA MEIO ELETRÔNICO, COM O MÍNIMO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS DE ANTECEDÊNCIA.

É vedado ao Contratante o uso inadequado dos serviços. São consideradas formas inadequadas de uso dos serviços, dentre outras:

- invasão de privacidade ou intimidade de terceiros, buscando, ainda, acesso a senhas e dados privativos, modificando arquivos ou assumindo, sem autorização a identidade de terceiros;
- obtenção de acesso não autorizado, tais como tentativa de fraudar autenticação de terceiros, clientes da contratada ou segurança de qualquer servidor, provedor, rede ou conta, também conhecido como "cracking". Isso inclui acesso a dados não disponíveis para o Contratante, e/ou colocar à prova a segurança de outras redes;
- interferir de outros clientes da Contratada, bem como provocar o congestionamento de redes, ou tentativas deliberadas de sobrecarregar um servidor;
- desrespeitar as leis aplicáveis aos serviços, inclusive as sobre segurança, confidencialidade, propriedade intelectual de natureza cível ou criminal;
- permitir, facilitar ou incitar, direta ou indiretamente, o acesso não autorizado de qualquer natureza a computadores ou a redes da Contratada ou de qualquer outra entidade ou organização;
- Por em risco a procedência, autenticidade, integridade ou sigilo das informações ou dados da Contratada ou de terceiros;
- prejudicar intencionalmente os usuários da internet, através do desenvolvimento de programas, vírus, códigos nocivos e/ou "cavalos-de-tróia", acesso não autorizado a computadores, alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede e utilização de cookies em desacordo com as leis e/ou com as melhores práticas de mercado, bem como o envio em massa de emails indesejados (spam).

A Contratada, ao verificar que o Contratante está utilizando-se dos recursos de forma inadequada, enviará comunicação a este, para que restabeleça imediatamente o uso normal dos serviços. Caso o Contratante não cesse o uso inadequado dos serviços após comunicação da Contratada, fixando prazo respectivo, caberá a rescisão do presente contrato.

O Contratante é totalmente responsável pelo uso dos serviços, nos estritos termos das normas vigentes, inclusive as oriundas de tratados internacionais.





A Contratada deverá zelar pela boa prestação de serviços ao Contratante e caso tome ciência que dados e informações do Contratante estão sendo utilizados de forma indevida através do sistema, por outros usuários, a Contratada responsabiliza-se em notificar o usuário que estiver utilizando os dados do Contratante de forma indevida, sob pena de rescisão do presente contrato e sem prejuízo de aplicação de sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

A Contratada prestará para o Contratante, a manutenção corretiva dos equipamentos relacionados no presente contrato. Para tanto, o contratante enviará os equipamentos para a Contratada ou outro local por ela indicado, sob as expensas e responsabilidade da Contratante.

Durante a vigência deste contrato, as despesas referentes a manutenção corretiva dos equipamentos serão de responsabilidade da Contratada, desde que o defeito nos equipamentos não tenha sido ocasionado por mau uso dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DA INTERRUÇÃO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS:

O Contratante em débito com a Contratada estará sujeito à imediata suspensão dos serviços prestados pela Contratada.

O restabelecimento dos serviços fica condicionado ao pagamento do débito.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

O Contratante poderá fiscalizar, através de seus funcionários e técnicos o fiel cumprimento do objeto deste contrato, sendo que qualquer irregularidade porventura constatada implicará na aplicação de penalidades à Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES:

O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente contrato, será motivo para rescisão do mesmo, sem prejuízo das demais sanções e a critério do Contratante, sendo que o Contratado sujeitar-se-á às sanções previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES:

Todas as atividades praticadas pelo Contratante no uso dos serviços são de sua exclusiva responsabilidade, não tendo a Contratada, dentre outras, qualquer responsabilidade pelo conteúdo das





informações trocadas, enviadas e/ou recebidas pelo Contratante no uso dos serviços, nem por qualquer fiscalização ou censura.

CLÁUSULA NONA - CESSÃO DO CONTRATO OU SUBCONTRATAÇÃO:

O Contratado não poderá ceder total ou parcialmente, nem subcontratar, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência do Contratante, manifestada após o reconhecimento do motivo justificado e formalizado por Termo Aditivo do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo Contratado pela execução dos serviços, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido, sujeitando a incidência de multa e de perdas e danos, conforme o caso, nas seguintes hipóteses:

- O não pagamento de qualquer quantia devida pelo contratante à contratada, em prazo superior a 15(quinze) dias do respectivo vencimento;
- O descumprimento, pelas partes, de quaisquer das cláusulas e/ou condições do presente contrato;

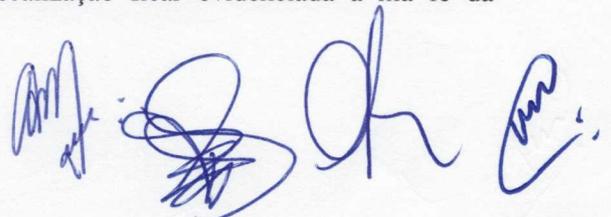
Antes de dar o presente contrato por rescindido, poderá a parte prejudicada, a seu único e exclusivo critério, notificar a infratora para que em prazo que estabelecer, sane a falta; em não sendo atendida a notificação, independentemente de novo aviso, ficará caracterizada rescisão.

O Contratante poderá, ainda, denunciar o presente contrato, a qualquer tempo e independente do pagamento de qualquer multa ou indenização contratual, mediante aviso prévio de 30(trinta) dias à Contratada, permanecendo o Contratante responsável pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do presente contrato até a data do seu cancelamento efetivo, bem como pelo pagamento do saldo da taxa de adesão eventualmente devido. Em qualquer hipótese de término do presente contrato o Contratante fica com a responsabilidade de devolver à Paraópebanet, os equipamentos no prazo máximo de quinze dias contados da data do término.

Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos expressos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos demais abaixo:

a) por iniciativa do Contratante, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial em qualquer das seguintes hipóteses:

- No caso de ser cometido fraude, infração ou surgirem fatos supervenientes impeditivos não declarados pela contratada;
- Quando pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ficar evidenciada a má fé da Contratada;





- se a Contratada incorrer em faltas já punidas;
- se a Contratada incorrer em concordata, falência ou insolvência civil;
- em razão de conveniência do serviço público devidamente comprovada;
- pela má prestação dos serviços contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PREÇO:

Pelos serviços, o Contratante pagará, mensalmente à Contratada o valor de R\$160,00 (cento e sessenta reais). O valor será vincendo e devido a partir da disponibilização do serviço e da ativação dos equipamentos no endereço indicado pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO REAJUSTE:

Durante a vigência do presente contrato não haverá reajuste/recomposição de preços, exceto para, excepcionalmente, recompor o equilíbrio econômico-financeiro porventura substancialmente afetado, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: ao final do prazo contratual firmado, em caso de interesse de prorrogação pelas partes contratantes, mediante Termo Aditivo, será adotado como índice oficial a variação do IPCA-IBGE no período contratado como fator de reajuste dos preços pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

O Contratante deverá efetuar os pagamentos através de boleto bancário emitido pela Contratada, com vencimento no quinto dia do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal da prestação dos serviços na sede do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO PRAZO:

O presente contrato entra em vigor na data da ativação do acesso, e terá vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo ter seu prazo de vigência prorrogado mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:





As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações correspondentes, consignadas no orçamento vigente, de nº 03.01.01.-09.122.0400.4001-339039 – Fonte: 1.802.000.0000.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - FORO:

As partes contratantes elegem o Foro desta Comarca de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, o único competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes contratantes de pleno acordo com o disposto no presente instrumento, o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, e na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo que também o assinam.

Paraopeba, MG, 02 de janeiro de 2023



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAOPEBA – IPREV PBA**

ANNA PAULA CARDOSO RIBEIRO ARAÚJO

PARAOPEBANET PROVEDOR LTDA – ME

ALBERTO RODRIGUES BRAGA JUNIOR

TESTEMUNHAS:

1)


WALTER FERREIRO
829.710-876-53

2)


Rosângela Ferreira da Costa
Agente Administrativo
Matr. 05090-3